



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 555/2005, de 12 de julho de 2005.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 538/2005, DE 03 DE MAIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprova e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 538/2005, de 03 de maio de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º (...)

Parágrafo único – Fica assegurado a paridade entre o poder público e entidades civis na composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável que será integrado por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, a saber:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Marilândia;

V – 01 (um) representante do INCAPER;

VI – 01 (um) representante do SICOOB;

VII – 01 (um) representante da Escola Família Agrícola;

VIII - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Marilândia;

IX – 01 (um) representante da Central das Associações de Produtores Rurais;

X – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marilândia.”

Art. 2º – Fica alterado o inciso X do art. 3º da Lei nº 538/2005, que passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

“ Art. 3º (...)

...

X – auxiliar a Secretaria Municipal de Agricultura no controle da execução da planilha de utilização dos equipamentos e maquinários adquiridos pelo PRONAF e outros programas, bem como, auxiliar na administração dos recursos oriundos das contrapartidas, apresentando relatórios físico-financeiros aos Conselheiros, com intervalo máximo de 6 (seis) meses.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 12 de julho de 2005.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M.
Em, 12/07/2005.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF.